

PROCESSO N.º 94,13
PARECERES N.ºs 94,13



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 81/2.013 - DA

Assis, 02 de julho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 3509 Data 4.1.7.13
Horário 8.46
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 038/2013 42/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 038/2.013, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso e outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

| |
|---|
| AS COMISSÕES PERMANENTES |
| Const. Justiça e Cidadania |
| Juventude, Idoso e Pessoas c/ Deficiência |
| Câmara Municipal de Assis, 11.07.13 |
| Chefe do Departamento do Legislativo |



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 038/2013)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

A Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, criou os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional do idoso, órgãos de participação do povo na coordenação dessa política.

O art. 6º da indigitada Lei estabelece que esses conselhos serão instituições permanentes, paritárias e deliberativas, compostas por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, encarregados de assegurar os direitos das pessoas idosas.

O Projeto em comento propõe a alteração do número de Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil acrescentando mais participantes na composição do Conselho Municipal do Idoso, respeitada a paridade prevista na legislação básica.

Foram incluídos na representação do Poder Público, membro da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Assis, da Autarquia Municipal de Esportes de Assis e da Fundação Assisense de Cultura – FAC e na representação da Sociedade Civil, membro da Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI, Clubes de Serviços de Assis e da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA.

Portanto, a modificação proposta é imprescindível para que todos os setores do Poder Público e da Sociedade Civil, como Educação em todos os níveis, Cultura, Segurança, Comércio, Clubes de Serviços, entre outros, tenham representantes naquele Conselho.

Além disso, com a instituição do Fundo Municipal do Idoso, foram conferidos ao Conselho mais responsabilidades e via de consequência, maiores atribuições na consecução de projetos importantes que envolvem o segmento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Isto posto, propomos nova composição do Conselho, tal como especificado no mencionado Projeto de Lei nº 038/2013, o qual encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, através do qual o Executivo propõe alteração de dispositivos da Lei nº 3.979, de 11 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 94/13
PARECERES N.º 94/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 038/2.013

42/13

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações e dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, incluindo o segmento de usuários.

§ 1º. A composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá representantes dos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Diretoria de Ensino – Região de Assis;
- 1 (um) representante da UNESP - Universidade Estadual Paulista de Assis;
- 1 (um) representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Assis;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho. – SERT;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura – FAC.

Representantes da Sociedade Civil:

- 3 (três) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;
- 2 (dois) representantes dos movimentos sociais;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 38/2.013.....

- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência;
- 1 (um) representante da Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI;
- 1(um) representante do Conselho Comunitário de Segurança, - CONSEG;
- 1 (um) representante das Universidades Particulares de Assis;
- 1 (um) representante dos Clubes de Serviços de Assis;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1º grau com os representantes do segmento do governo e/ou da administração pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.527, de 05 de maio de 2.011.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 159/2.013

Solicitação de parecer jurídico pelo Departamento de Administração referente ao projeto de Lei que trata da alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.979/2.000 e dá posse ao Conselho Municipal do Idoso e outras providencias.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração, referente à emissão de parecer jurídico a respeito do projeto de Lei que trata da alteração da legislação atinente ao Conselho Municipal do Idoso, dando posse ao mesmo.

Conforme se afere nas razões junto à exposição de motivos que acompanha o projeto de Lei, verifica-se que o seu objeto atende as expectativas e necessidades da municipalidade, com vistas a composição e posse do Conselho Municipal do Idoso, obedecendo-se assim, a Lei Federal nº 8.842/94, a qual dispõe sobre a política nacional do Idoso.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao solicitado, cabe esclarecer que o projeto em questão é proposto com embasamento legal na Política Nacional de Proteção ao Idoso, bem como neste diapasão houve por bem a aludida alteração, no sentido de tornar o referido Conselho Municipal, mais paritário, com a mesclagem positiva, Poder Público e Sociedade Civil.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Conforme se infere da documentação anexa, é perfeitamente cabível a alteração da norma como proposta, pois necessária ao bom e fiel desempenho do aludido Conselho.

No campo da Constitucionalidade não verifico vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

Cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

É o parecer;

Assis, 28 de Junho de 2.013.

MAURO ANTONIO SERVILHA
Procurador Jurídico
ADV-OAB/SP 175.969



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 72/2013
PARECER Nº. 94/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações, e dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso e outras providências.

No mais, o projeto está elaborado conforme os parâmetros legais e atende ao ordenamento constitucional quando este concede ao Município a competência de estruturar as atribuições dos Órgãos da Administração Pública.

O artigo a ser alterado, descrevia os representantes que faziam parte do conselho, sendo 10 membros de Órgãos Públicos e 10 membros de Sociedade Civil, onde com a nova redação passaria a incluir mais 02 representantes de cada classe, ficando assim com 12 membros de Órgãos públicos e 12 membros de Sociedade Civil.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Com a inclusão, passaria a compor o Conselho:
01 representante da Autarquia municipal de Esportes de Assis, 01 representante da FAC – Fundação Assisense de Cultura, 01 representante de clube de Serviços de Assis e 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Assis.

No mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 11 de julho 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico